



PREFEITURAMUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 672 DE 28 DE JANEIRO DE 2005.

“Dá nova redação ao Art. 3º, e acrescenta-lhe Parágrafo único da Lei nº 609 de 04 de outubro de 2002, e dá outras providências”.

Lei:

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 609 de 04 de outubro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho será integrado pelo Executivo Municipal, representado pelo Serviço Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através do seu Chefe de Serviço, e, pelas seguintes instituições e representantes:

- 01 (um) representante da Associação Rural e Comunitária de Coronel Xavier Chaves – ARCEL;
- 01 (um) representante da Associação dos Produtores de Leite (APLEI);
- 01 (um) representante do CODEMA;
- 01 (um) representante dos Apicultores;
- 01 (um) representante da EMATER – MG;
- 02 (dois) representantes da produção de Hortifrutigranjeiros ;
- 02 (dois) representantes da produção de Leite;
- 02 (dois) representantes do Agroartesanato, incluindo oficina de artesão e AMARCHA;
- 01 (um) representante do PSF;
- 01 (um) representante da EPAMIG.
- 03 (três) representantes de Comunidades.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho será um dos membros que o integram, indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei nº 609 de 04 de outubro de 2002.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 28 de janeiro de 2005.



José Guilherme Jaques
Prefeito Municipal